



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2323

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 435/2020 de 23 de abril de 2020** - Dispõe sobre nova regulamentação para as atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 435/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nova regulamentação para as atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a implantação de rede de atendimento que permitirá o atendimento de casos descritos como intermediário da população que eventualmente necessite;
- **CONSIDERANDO** a instalação das barreiras sanitárias nos limites municipais que permitem maior controle do acesso de outras localidades ao município, e por consequência a restrição de casos definidos como importados;
- **CONSIDERANDO** se tratar de medida adotada em conjunto com os municípios circunvizinhos para evitar a disseminação da contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito regional;
- **CONSIDERANDO** a importância em manter as atividades comerciais no município, dado o impacto econômico e social ocasionado pelo isolamento inicialmente proposto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços em geral a partir de 24 de abril de 2020, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- I. A limitação do horário de funcionamento de segunda a sexta feira das 08:00 as 13:00, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- II. Plano de higienização dos espaços por profissional com EPI adequado;
- III. Cumprimento das seguintes determinações:
 - a) disponibilizar álcool gel;
 - b) Atender somente clientes que estejam utilizando máscaras;
 - c) estimular o asseio frequente das mãos dos colaboradores;
 - d) Evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço, priorizando o atendimento por agendamento.
 - e) em caso de filas, o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os indivíduos através de sinalização visual.
- IV. A dispensa de atividades presenciais de colaboradores qualificados como grupo de risco para infecção pelo Coronavírus (COVID – 19), priorizando o trabalho por home office, quando cabível.

Parágrafo Único: As regras definidas no presente artigo aplicam-se também para instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, inclusive os terminais de auto atendimento (TAA).

Art. 2º. Para as atividades abaixo relacionadas, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados das seguintes atividades:

- I. Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*.
- II. Clínicas médicas,
- III. Casas de ração e Alimentação animal.
- IV. Provedores de internet
- V. Oficinas, borracharias, autopeças e afins.

Parágrafo Único: Para as atividades descritas no inciso I deste artigo, fica estabelecida a limitação de acesso de 1 (uma) pessoa para cada 9 m² de área do estabelecimento.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar aos sábados, domingos e feriados somente as seguintes atividades:

- I. Farmácias, Drogarias,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- II. Postos de Combustível,
- III. Distribuidores de água e gás;

Art. 4º. Para as atividades de salões de beleza, barbearias e centros de estética, fica autorizado funcionamento das 08:00 as 13:00 horas e desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I. A manutenção de porta fechada, com atendimento somente por agendamento, sendo expressamente proibida a espera de clientes no estabelecimento.
- II. Tanto os profissionais quanto os clientes devem estar utilizando máscaras, sendo obrigação do estabelecimento o seu fornecimento.

Art 5º. Fica autorizado o transporte por taxis, desde que respeitadas as seguintes regras:

- I. A limitação de transporte de apenas 2 (dois) passageiros e conduzidos no banco traseiro;
- II. O condutor e passageiros deverão estar portando máscaras;
- III. a disponibilização de álcool gel na entrada do veículo para os passageiros;
- IV. A higienização interna, maçanetas e vidros do veículo ao final de todas as corridas;

Art. 6º. Para as indústrias e agroindústrias, fica autorizado o funcionamento conforme regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 425/2020, bem como plano de contingência apresentado por imposição da legislação ora apresentada

Art. 7º. Ficam suspensas a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos, conforme Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal.

Art. 8º. Permanecem suspensos:

- I. O transporte por moto-taxi, autorizado apenas para serviços de delivery;
- II. Os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;
- III. O transporte por barcos e lanchas, permitido somente às terças e quintas feiras com saídas das comunidades as 08:00 e retorno às 13:00 horas;
- IV. O funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé, permitido somente para entregas por delivery e sendo expressamente proibida o consumo no local;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

- V. O funcionamento de Pousadas, hotéis, campings, aluguel de casa por temporada, ou qualquer outro tipo de hospedagem;
- VI. Academias;

Art. 9º. Ficam mantidas todas as demais disposições que não afrontem as determinações impostas nesse decreto.

Art. 10. As disposições constantes decretos poderão ser revisadas em caso de necessidade de adoção de medidas mais contundentes para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID – 19);

Art. 11. Ficam mantidas a suspensão das seguintes atividades até 30 de maio de 2020:

- I. As aulas das redes públicas e privadas, programas municipais, bem como expediente externo das repartições públicas, com funcionamento conforme definido na Portaria Conjunta nº 1/2020.
- II. Eventos públicos ou privados por tempo indeterminado que impliquem na aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- III. Todas as atividades esportivas que são realizadas no município em todos os locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças, estando restritos quaisquer eventos esportivos.

Art. 12. Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado a aplicação de multa fixada no valor de 500 UFM's, agravada 5 (cinco) vezes a cada reincidência, bem como a respectiva cassação de alvará de funcionamento.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 23 DE ABRIL DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita